



ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 15:25 horas, teve lugar a Décima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 13 do dia 11 de maio de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSÁFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – VICE-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, realizou sorteio para classificação dos critérios de preenchimento (merecimento e antiguidade) da **1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó e da 2ª Vara da Comarca de Horizonte,** que restaram vagas no último de 15/05/2023, em razão das promoções dos(as) magistrados(as) que as titularizavam, conforme anunciado pelo **Edital nº 111/2023.** Lembrou que a plataforma utilizada no sorteio está configurada de modo randomizado, garantindo o seu formato aleatório de escolha. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada a **1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio,** classificada pelo Critério de Merecimento; **2ª Vara da Comarca de Horizonte,** classificada pelo Critério de Antiguidade e **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó,** classificada pelo Critério de Merecimento. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639195-32.2022.8.06.0000/50000,** em que é agravante a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ e agravado BRUNO BARROS GONÇALVES - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelo advogado do agravado, Dr. Damião Soares Tenório (OAB 26.614/CE), por não haver previsão regimental. Em seguida, passou a proferir o seu voto, no sentido de conhecer do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623709-07.2022.8.06.0000,** em que é impetrante FILIPE DE MELO BRASIL e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao Vice-Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Maurício Carneiro, se desistia do pedido de sustentação oral, pois o voto provisório do Desembargador Relator seria pela denegação da segurança, sendo a desistência acatada pelo Procurador. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS suscitou dúvida em relação ao período entre a conclusão do curso de bacharelado e a inscrição do candidato para o certame. Acompanharam o voto do Desembargador Relator, os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSÁFAVA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **OBS: APÓS, a APRESENTAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO O DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – VICE-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, RETIROU-SE DA SESSÃO.** **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621177-26.2023.8.06.0000,** em que é impetrante PEDRO ANTÔNIO DE MAGALHÃES JÚNIOR e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do impetrante, Dra. Arsênia Parente Breckenfeld (OAB: 20205/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000,** em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 23 de março de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator quanto à rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade coatora e divergir nos seguintes pontos: 1. a litispendência poderia ser avaliada entre demandas com polo passivo diverso, mormente em se tratando, como neste caso, de mandado de segurança e de ação ordinária. No entanto, não seria esta impetração a lide passível de extinção, mas o Processo n. 0234756-40.2022.8.06.0001, perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, motivo pelo qual se deveria oficiar ao referido juízo, para deliberar acerca de tal providência; 2. haveria necessidade de chamamento dos litisconsortes passivos necessários, mormente daqueles empossados ou apenas nomeados, bem assim os aprovados, ainda que fora das vagas previstas no edital, conquanto demonstrassem, mediante prova pré-constituída, o surgimento de novas vagas e as condições que lhes consagrariam o direito à nomeação, nos termos dos Temas 161 e 784 da Repercussão Geral. Todavia, deixa-se de proclamar qualquer nulidade por aplicação do art. 282, §2º, do CPC; e, 3. denegar a segurança, mantendo-se as notas originalmente atribuídas à impetrante pela Banca Examinadora, após o julgamento do recurso administrativo daquela candidata. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. **Adiado o**



juízo. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620095-91.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623806-46.2018.8.06.0000, em que são impetrantes o CONSÓRCIO METRÔ LINHA LESTE FORTALEZA e OUTRAS e impetrados a COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/09 c/c art. 485, IV do CPC, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626985-51.2019.8.06.0000, em que é impetrante o CONSÓRCIO PB POMA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, bem como para declarar prejudicado o Agravo Interno nº 0626985-51.2019.8.06.0000/50000, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626985-51.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante o CONSÓRCIO PB POMA e agravados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, bem como para declarar prejudicado o Agravo Interno nº 0626985-51.2019.8.06.0000/50000, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 000028-48.2017.8.06.0189/50002, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado LEANDRO BEZERRA COELHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000275-29.2017.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado ADNYLSONO PEREIRA ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000336-84.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000370-19.2018.8.06.0191/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravados ELISÂNGELA DIAS DE SOUSA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000453-87.2018.8.06.0109/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravada GILDELI FERREIRA DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000558-88.2013.8.06.0190/50000, em que é agravante LÚCIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000649-57.2018.8.06.0109/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravada ZULMIRA MARIA PRIMO SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0035889-19.2013.8.06.0001/50000, em que são agravantes SALVIANO SANTANA DE MESQUITA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050281-64.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado FRANCISCO MÁRCIO GLEBES PINHEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050975-33.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA ZILVANETE NOGUEIRA MOURA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051154-64.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada VALDIRENE COSTA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0070143-80.2019.8.06.0171/50003, em que é agravante MARIA APARECIDA AMARAL CARVALHO e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0129484-62.2019.8.06.0001/50000, em que são agravantes ALPHAVILLE URBANISMO S/A e OUTROS e agravada SORAYA MARIA DE FREITAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158643-89.2015.8.06.0001/50001, em que é agravante IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA e agravada MARIA KALLYANNE TAMMARA DOS SANTOS FELIX - Relator



– O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626704-27.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante MÁRCIO JOSÉ TRINDADE DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005816-58.2017.8.06.0087/50000**, em que é agravante YGO MARTINS DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050249-20.2021.8.06.0181/50000**, em que é agravante J. A. S. A. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005456-07.2014.8.06.0095/50001**, em que é agravante ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES COELHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005456-07.2014.8.06.0095/50000**, em que é agravante WHIDNIE VIEIRA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013376-97.2015.8.06.0062/50001**, em que é agravante MÁRCIO ANDRÉ MARTINS DA SILVA e agravada BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0401622-58.2010.8.06.0001/50000**, em que são agravantes TERRA BRASILIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTRO e agravada MÔNICA KACZAN MARQUES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004397-62.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada MARIA ADONEIDE BARROZO GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008698-02.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0106274-65.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ IVAN FARIAS PASSOS FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0266578-18.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULA MARIA LINO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0059055-27.2006.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARISA BENEVIDES ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003473-09.2012.8.06.0041/50005**, em que é embargante FRANCISCO SARAIVA DOS SANTOS e embargado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS --- Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0046089-93.2010.8.06.0000/50000**, em que é agravante C. M. F. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0162785-97.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante BRUNA PEREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633400-16.2020.8.06.0000/50005**, em que é embargante MAIS SERVIÇOS LTDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633400-16.2020.8.06.0000/50004**, em que é embargante MAIS SERVIÇOS LTDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0901278-78.2014.8.06.0001/50003**,



em que é embargante XILON DE SOUZA JÚNIOR e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000409-92.2018.8.06.0101/50002**, em que é agravante ADELIANE ALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso especial logo após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000409-92.2018.8.06.0101/50003**, em que é agravante ADELIANE ALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso extraordinário após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0145919-14.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante ANTÔNIO MANOEL DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso extraordinário após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0145919-14.2019.8.06.0001/50003**, em que é agravante ANTÔNIO MANOEL DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso especial após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0226641-64.2021.8.06.0001/50002**, em que é agravante MARIANA DA SILVA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso e ordenou seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso especial após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0226641-64.2021.8.06.0001/50003**, em que é agravante MARIANA DA SILVA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso e ordenou seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso extraordinário após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626667-10.2015.8.06.0000/50002**, em que é agravante MARIA SÂNGELA DE SOUSA SANTOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622092-80.2020.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - ASPRAMECE - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e não proveu o presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.49 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526601-36.2022.8.06.0000**, em que é recorrente ANA MARIA MOREIRA VIANA POMBO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do Recurso Administrativo para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637697-95.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante SMS INDÚSTRIA DE CAMISETAS LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE TAUÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632536-07.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.

3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000 em que é impetrante RONALDO JEISON DOS SANTOS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621177-26.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante PEDRO ANTÔNIO DE MAGALHÃES JÚNIOR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante RONALDO JEISON DOS SANTOS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.1 - AGRAVO**



INTERNO CÍVEL Nº 0001147-84.2018.8.06.0035/50000, em que é agravante ANA DA SILVA BARBOZA e agravado o MUNICÍPIO DE ARACATI. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0048689-95.2017.8.06.0112/50001**, em que é agravante NAYTE LANE BEZERRA SILVA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA**: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624795-13.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO PEREIRA XAVIER e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639455-12.2022.8.06.0000**, em que é impetrante LAURÊNIO DE OLIVEIRA MENDES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631797-34.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 18 de maio de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

0000138-21.2018.8.06.0057 - Apelação Cível. Apelante: D. S. B.. Advogada: Monica Fontgalland Rodrigues de Lima (OAB: 5807/CE). Advogado: Francisco Gildasio Rodrigues de Lima (OAB: 18774/CE). Apelado: M. J. S. B.. Repr. Legal: Neirilane Miguel Silva. Advogada: Ana Gardene Alves Uchoa Barbosa (OAB: 22641/CE). Advogado: Márcio José Magalhães de Sousa (OAB: 32282/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de junho de 2023, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de maio de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0000414-40.2019.8.06.0179 - Apelação Cível. Apelante: M. E. de A.. Advogado: Clébio Francisco Almeida de Albuquerque (OAB: 20402/CE). Apelado: E. M. de S.. Advogado: Francisco Monte Neto (OAB: 29802/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de junho de 2023, às 09h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/eb3aba> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de maio de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0000423-54.2018.8.06.0076 - Apelação Cível. Apelante: A. K. de L.. Advogado: José Maria Gomes Pereira (OAB: 13874/CE). Apelada: L. L. P.. Advogado: Péricles Macedo Bezerra Lima (OAB: 40342/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de junho de 2023, às 15 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/eb3aba> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de maio de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0001493-98.2007.8.06.0171 - Apelação Cível. Apelante: José Airton Basílio de Melo. Advogado: Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira (OAB: 17028/CE). Advogada: Mayara Fonseca Sousa (OAB: 38410/CE). Apelado: Banco Votorantim S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 12 de junho de 2023, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/55b864> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de maio de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0001603-59.2008.8.06.0043 - Apelação Cível. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Apelado: Cícero Reginaldo de Souza. Advogada: Damaris de Sa Barreto Diaz Albuquerque Sampaio (OAB: 15635/CE). Advogado: Anibal Leite de Sa Barreto (OAB: 15553/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 20 de junho de 2023, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/723041> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de maio de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0002113-53.2019.8.06.0151 - Apelação Cível. Apelante: Carlos Rogerio Saraiva Nobre. Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB: 22270/CE). Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima (OAB: 21656/CE). Apelado: AMBEV S/A. Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº